

Questões em torno da IAS 41

Por Maria Manuela V. Reynolds de Melo

Este texto pretende dar resposta à questão se uma plantação de árvores, cujo produto de venda é o tronco, deve ser considerada imobilizado. Conheça a resposta.



Maria Manuela V. Reynolds de Melo
Mestre em Gestão de Empresas (UAL)
Licenciada em Auditoria (ISCAL)
TOC n.º 6 518

Deve uma plantação de árvores, cujo produto para venda é o tronco, ser considerada imobilizado?

Esta questão encontra-se abrangida pela IAS 41 – Agricultura.

Na introdução desta norma, no capítulo IN3 diz-se que «(...), a IAS 41 exige que uma entidade mensure esse activo biológico pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas de imparidade acumuladas.»

Esta introdução leva-nos a pensar que esta IAS nos ajuda a definir o activo biológico em imobilizado. No entanto, continuaremos a analisar as IAS.

Consultemos a IAS 16 – Activos fixos tangíveis. Esta IAS diz claramente no seu âmbito que esta norma não se aplica a activos biológicos relacionados com a actividade agrícola e mandamos novamente para a IAS 41.

Tentamos socorrer-nos da IFRS 5 – Activos não correntes detidos para venda e unidades ope-

racionais descontinuadas. No entanto, no ponto 5 do seu âmbito, diz o seguinte: «As disposições de mensuração desta IFRS não se aplicam aos seguintes activos, que estão abrangidos pelas Normas indicadas, seja como activos individuais seja como parte de um grupo para alienação: e) activos não correntes que sejam mensurados pelo justo valor menos os custos estimados do ponto de venda de acordo com a IAS 41 - Agricultura.»

Voltamos ao ponto de partida: a IAS 41.

IN8: «A IAS 41 não estabelece quaisquer disposições transitórias específicas. A adopção da IAS 41 é contabilizada de acordo com a IAS 8 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros.»

Segundo a IAS 41, no seu ponto 4 do capítulo do âmbito, as árvores numa plantação florestal são um activo biológico cujo produto agrícola é o tronco, resultando após a colheita o produto final chamada madeira. Também neste mesmo capítulo, no ponto 3, diz: «Esta norma é aplicada ao produto agrícola, que é o produto colhido dos activos biológicos da entidade, somente no





momento da colheita. Após isso, é aplicada a IAS 2 – Inventários, ou uma outra norma aplicável.» O que é, afinal, um activo biológico? Segundo o ponto cinco do capítulo das definições diz que «um activo biológico é um animal ou planta vivos», e que «produto agrícola é o produto colhido dos activos biológicos da entidade.» No capítulo de reconhecimento e mensuração, no seu ponto 13, diz: «O produto agrícola colhido dos activos biológicos de uma entidade deve ser mensurado pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda no momento da colheita. Tal mensuração é o custo nessa data aquando da aplicação da IAS 2 — Inventários ou uma outra norma aplicável.» No seu ponto 14: «Os custos no ponto de venda incluem comissões a corretores e negociantes, taxas de agências reguladoras e de bolsas de mercadorias e taxas de transferência e direitos. Os custos no ponto de venda excluem os custos de transporte e outros necessários para levar os activos para o mercado.» No capítulo de ganhos e perdas, no ponto 26, diz-se o seguinte: «Um ganho ou uma perda proveniente do reconhecimento inicial de uma activo biológico pelo justo valor menos os custos estimados no ponto de venda e de uma alteração de justo valor menos os custos estimados no ponto de venda de um activo biológico, devem ser incluídos nos resultados nos resultados do exercício do período em que surja.» Existe um capítulo cujo nome é ganhos e perdas e não em réditos e gastos, porque segundo a estrutura conceptual os ganhos e perdas podem, ou não, provir do decurso das activi-

dades ordinárias/correntes de uma entidade (ponto 74 e 78 da estrutura conceptual). Deduz-se que não se está a referir a activos correntes mas sim activos não correntes. Porque se se tratasse de bens correntes o capítulo teria o nome de rédito ou gastos.

Neste momento, pergunta-se o que é um activo não corrente. Devemos considerá-lo como imobilizado? Segundo a IAS 1, no seu ponto 58, «esta norma usa o termo “não corrente” para incluir activos tangíveis, intangíveis e financeiros de natureza de longo prazo. Não proíbe o uso de descrições alternativas tanto quanto o sentido seja claro.»

Conclusão: é meu entender que um activo biológico deve ser considerado como um activo não corrente e, dentro deste, como imobilizado corpóreo.

Ou seja, os activos que se encontram abrangidos pela IAS 41 devem ser contabilizados em imobilizado, pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda no momento da colheita (mensuração).

Após o corte do tronco, deverá ser reclassificado na rubrica de existências através da tal mensuração, que é o custo nessa data aquando da aplicação da IAS 2 - Inventários. ■

(Texto recebido pela CTOC em Maio de 2008)

Bibliografia

OROC; IASB (2004): Normas Internacionais de Relato Financeiro 2004, 2.ª edição, IASCF Publications Department, London.